Conselho Federal de Farmácia

RESOLUÇÃO Nº 524, de 23 de dezembro de 2009

EMENTA: Aplica aos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre e Roraima, os termos da Resolução 513, de 13 de outubro de 2009 (DOU de 28.10.2009, seção 1, pág. 78/79).

O Presidente do Conselho Federal de Farmácia *ad referendum* do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a organização administrativa federativa e especialmente as disposições do artigo 6º, alíneas "g"e "r" da Lei Federal nº 3.820/60;

Considerando os princípios da anterioridade e anualidade tributários, previstos nos artgios 48, II, 165, III e § 5º, do art. 166 e 150, III, "b" e ainda, o efeito vinculante da decisão de mérito do Supremo Tribunal Federal, nos autos da ADI 939, que declara que o princípio da anterioridade tributária é cláusula pétrea, pois consiste em garantia individual do contribuinte, confirmando, a Corte Maior, a existência de direitos e garantias de caráter individual dispersos no texto constitucional;

Considerando o disposto na Resolução nº 497, de 16 de dezembro de 2008 (DOU de 232.12.2008, seção 1, pág. 163);

Considerando os termos da Resolução nº 458, de 18.12.2006 (DOU de 18.01.2007, seção 1, pp. 66/71);

Considerando os termos da Portaria nº 6 de 2 de julho de 2009 (DOU de 03.07.2009, seção 1, pág. 158;

Considerando os termos dos Editais nº 1 e nº 2, de 1º de julho de 2009, publicados no DOU de 03.07.2009, seção 3, pág. 133;

Considerando as disposições da Resolução 513, de 13 de outubro de 2008 (DOU de 28.10.2009, seção 1, pág. 88)

Considerando a publicação do Acórdão nº 13.398, de 16 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 23.12.209, seção 1, pág. 158 que homologa o processo eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado do Acre;

Considerando a publicação do Acórdão nº 13.400, de 16 de dezembro de 2009, publicado no DOU de 23.12.209, que homologa o processo eleitoral do Conselho Regional de Farmácia do Estado de Roraima, RESOLVE:

Art. 1º - Declarar a aplicação da resolução nº 513, de 13 de outubro de 2008 (DOU de 28.10.2009, seção 1, pág. 88), aos Conselhos Regionais de Farmácia dos Estados do Acre e Roraima.

Art. 2º - Tornar defeso quaisquer deliberações dos plenários regionais diversa dos termos do artigo 1º desta resolução.

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as demais disposições em contrário.

JALDO DE SOUZA SANTOS
Presidente do Conselho

(DOU 8/1/2010, Seção 1, Página 55)